



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº. 003/2007

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de imóveis com benfeitorias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel abaixo, descrito à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ORGÂNICOS DE MARILÂNDIA DO SUL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 05.974.421/0001-37, com sede na BR 376 snº, frente para o Posto de Combustíveis Leão do Norte, neste Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

- Imóvel constituído pelo lote de terras nº. 100-A-2, desmembrado do lote maior nº. 100-A, situado na Colonização Nova Califórnia, Bairro Leão do Norte, com 1.600, m2, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 1/7.751, contendo um barracão em alvenaria.

Art. 2º - O imóvel e benfeitorias destinam-se a instalação de uma Central de recebimento, distribuição, transformação e Comercialização de Produtos Orgânicos.

Art. 3º - A **donataria** não poderá vender, permutar, ceder, doar, transferir e não poderá sob nenhuma hipótese, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao imóvel e benfeitorias, e não ser com expressa autorização legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 14 de fevereiro de 2007.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL